



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL Nº 02/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

1. OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, NOS MOLDES PREVISTOS NO INCISO III DO ARTIGO 13, COMBINADO COM O INCISO II DO ARTIGO 25, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E ARTIGO 2º DA LEI 14.039/2020.

Mirabela-MG, ____ de ____ de 2021.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil, como abaixo detalhado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
01	ASSESSORIA CONTÁBIL – Prestação de assessoria e consultoria técnica contábil; Acompanhamento e orientação na execução orçamentária; Orientação de acordo com as normas relativas ao setor público; Orientar os registros contábeis na execução orçamentária e financeira. Elaboração de balancetes e demais relatórios a serem consolidados ao orçamento geral do Município, enviando-os no tempo hábil à Prefeitura, TCEMG e demais órgãos de controle interno e externo; Elaboração e envio ao TCEMG, na periodicidade correta, balancetes, AM, SICOM e outros documentos pertinentes; Envio na periodicidade legal DIRF, RAIS, DCTF e SEFIP Cadastro de Servidores e Vereadores e elaboração da folha de pagamento; Responsabilidade técnica e profissional pelos serviços contábeis do órgão, arrolados neste expediente e demais serviços pertinentes e correlatos da Câmara Municipal .	12	Sv.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente contratação faz necessária uma vez que, a Câmara Municipal não possui estrutura para administrar os serviços solicitados, bem como não dispõe de pessoal técnico capacitado para exercer as funções descritas neste projeto, para cumprimento das exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União e outros órgãos públicos que firmarem convênio com o Município. A prestação de serviços se faz necessária para atender as exigências cada vez maiores dos Órgãos de Fiscalização e Controle Externo da Gestão dos Recursos Públicos Municipais, como o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Tornando-se necessária contratação de Empresa Especializada para Assessorar diretamente a Câmara, in-loco durante a realização da Execução Orçamentária para atender os prazos estabelecidos.

3 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL:

3.1 - 3.1 - Prestação de Serviço em ASSESSORIA Contábil – Prestação de Serviço em Assessoria Contábil, sendo: Responsabilização pela Contabilidade da Câmara Municipal, elaborando Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, encaminhar os relatórios de Acompanhamento Mensal do SICOM, encaminhamento dos módulos balancetes mensais, SICOM folha de pagamento, elaboração do SIACE/LRF, Emissão de Pareceres Contábeis quando solicitado, orientação na aplicação de recursos, acompanhar a aplicação dos índices no tocante a Despesa com pessoal, acompanhar as entrega das declarações de responsabilidade para a Receita Federal do Brasil sendo DCTF e DIRF, elaborar e encaminhar a RAIS. Avaliar o plano Plurianual e a Lei de Diretrizes orçamentária com elaboração de parecer técnico; realizar treinamento de servidores na área contábil, orientar os servidores na execução orçamentária atendendo a Lei 4.320/1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal, orientar e acompanhar os Setores de Tesouraria, Tributos, Dep. De Pessoal, controle de Frotas, Setor de Compras, Setor de almoxarifado, Setor de Controle de Patrimônio, manter um profissional devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (Contador), 30 horas semanais executando os serviços nos termos da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Contabilidade deve planejar, organizar e executar as atividades relativas ao orçamento da Câmara, envolvendo os serviços contábeis e o controle das despesas e dos pagamentos. Controlar a entrada de receitas, emitir as respectivas guias de recolhimento e zelar para que os recursos financeiros auferidos recebam a destinação determinada pela legislação vigente também são



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

competências do setor, que colabora, ainda, na preparação do anteprojeto de lei da proposta orçamentária da Câmara e controla sua execução. O setor é responsável por propor, quando for o caso, com as devidas justificativas, a transposição ou a suplementação de recursos. A Contabilidade deve proceder ao enquadramento das despesas, nas dotações orçamentárias a serem oneradas para as aquisições de materiais e contratações de serviços e obras, bem como efetuar os pagamentos da execução dos contratos vigentes. A Contabilidade também tem de remeter ao Tribunal de Contas do Estado toda a documentação por ele exigida, nos prazos regulamentares, bem como responder aos expedientes de sua competência.

4 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

4.1 - São direitos da contratante:

- a) emitir a essencial “*ordem de serviço*” inicial, com definição de sua abrangência;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços e fornecimento contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

4.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.

4.3 - São direitos da contratada:

- a) receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que se implantará o objeto do contrato;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços e equipamentos fornecidos.
- c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

4.4 - São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos técnicos durante as visitas técnicas semanais para supervisionar a execução dos serviços contábeis, na sede do Contratante.
- m) Disponibilizar um técnico diariamente para execução dos serviços contábeis na sede do Contratante;
- n) Disponibilizar um profissional de nível superior para visita técnica semanal para supervisionar a execução dos serviços contábeis na sede do Contratante;
- o) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da ordem de serviços.

5 - DO PRAZO CONTRATUAL:

5.1-O prazo de vigência contratual é fixado em 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado no art. 57 da Lei nº 8.666/93, observando-se o seguinte:

5.2 - O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

6- DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Mirabela/MG, por processo legal, através de fatura no período de até 30 (Trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, Federal e TRABALHISTA;

6.2- Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

7.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

7.3 - No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

7.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

7.5 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

8 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

8.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do funcionário indicado pelo Presidente, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8.2- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

9 – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela contratada até a data da rescisão.

10 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 – As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, podendo ainda ser apresentada em cópias xerox acompanhado do original para conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitações:

– Habilitação Jurídica:

10.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.5 - declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

– Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.1.6 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.7 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

10.1.8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

10.1.9 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

- Qualificação Econômica - Financeira.

10.1.10 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

10.1.11 - Balanço Patrimonial correspondente ao último exercício social encerrado, na forma a seguir:
a – Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, acompanhado das respectivas demonstrações de Contas de Resultados.

b – No caso de Sociedades Civas, cópia autenticada do Balanço e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário Geral devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, apresentados na forma da legislação civil competente (cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento; do Balanço patrimonial e das demonstrações).

c – Os demais tipos societários (micro-empresas, empresas de pequeno porte, sociedades limitadas, firma ou empresa individual, independentemente da forma de tributação para efeitos o Imposto de Renda etc), deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis extraídos do Livro Diário Geral devidamente registrado na Junta Comercial do Estado (cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento; do Balanço patrimonial e das demonstrações contábeis), reservando-se ao Pregoeiro direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação de valores.

d – A comprovação da boa situação financeira do concorrente será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Seca (LS), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da Análise Contábil-financeira.

e – Será considerada apta financeiramente a empresa que atingir os índices mínimos =1,0, referente aos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Seca (LS), Liquidez Corrente (LC). Quanto à Solvência Geral (SG) deverá ser igual ou maior que 1,0. A licitante que apresentar índice inferior ao parâmetro mínimo exigido para os índices referidos no item 2.3.1.4 deverá comprovar o capital social constante do Balanço Patrimonial apresentado, correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

f – A análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Seca (LS), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

LS = ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES

PASSIVO CIRCULANTE

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- Qualificação Técnica.

10.1.12 - 1.17 – Para o item 02, exige-se comprovação de possuir atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente (Conselho Regional de Contabilidade), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes aos que licitados;

10.1.13 - Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, e Registro do(s) Profissional(is), responsável(is) técnico(s) no CRC;

10.1.14 - Registro da pessoa jurídica no CRC;

10.1.15 – Indicação do(s) responsável(is) técnico(s);

11 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE.

11.1-O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

11.2- O valor contratual poderá ser reajustado após 12(doze) meses de prestação de serviços, com base no índice do IGP-M(Índice Geral de Preços do Mercado);

11.3 – Em caso de atraso no pagamento da nota fiscal, superior a 10(dez) dias, o valor será reajustado pelo índice do IGP-M(Índice Geral de Preços do Mercado);

12 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

13-Das Dotações Orçamentárias:

13.1-para cobertura desta despesa será utilizado recursos Próprios/Convênios, das seguintes dotações orçamentárias:

01.02.01.122.0001.2003.3339039000000

Mirabela/MG, 01 de Fevereiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

SANDRO LOPES AQUINO

Presidente da Câmara Municipal de Mirabela/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG, E A EMPRESA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 25.220.880/0001-32, com sede na Rua João Antônio, 261, Centro Mirabela – MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. , , doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida na Av/Rua....., nº....., Bairro....., cidade....., inscrita no CNPJ sob nº, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o número, residente e domiciliado n Av/Rua....., nº, Bairro, cidade....., **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 14.039/2020 (inciso III do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações e artigo 2º da Lei 14.039/2020) e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/2021, INEXIGIBILIDADE/2021**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente , a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários, no valor estimado de R\$......(.....), com a classificação funcional:

01.02.01.122.0001.2003.3339039000000

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato firmado com a Câmara terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

OBSERVANDO O QUE?

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

Item	Qtd	Un	Especificação	Valor Unit.	Valor total
------	-----	----	---------------	-------------	-------------

§1º-O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 30(trinta) dias após sua apresentação;

§2º- O valor contratual poderá ser reajustado após 12(doze) meses de prestação de serviços, com base no índice do IGP-M(Índice Geral de Preços do Mercado);



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

§3º-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30(trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, FGTS e CNDT, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1-O contrato firmado com esta Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.2 - São direitos da contratante:

- a) emitir a essencial “*ordem de serviço*” inicial, com definição de sua abrangência;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços e fornecimento contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

8.3 - São responsabilidades da contratante:

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.4 - São direitos da contratada:

- a) receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que se implantará o objeto do contrato;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços e equipamentos fornecidos.
- c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

8.5 - São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

que lhe forem aplicáveis;

- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos técnicos durante as visitas técnicas semanais para supervisionar a execução dos serviços contábeis, na sede do Contratante.
- m) Disponibilizar um técnico diariamente para execução dos serviços contábeis na sede do Contratante;
- n) Disponibilizar um profissional de nível superior, diariamente para execução dos serviços contábeis na sede do Contratante, no horário de 08:00 às 18:00;
- o) Disponibilizar um profissional de nível superior para visita técnica semanal para supervisionar a execução dos serviços contábeis na sede do Contratante;
- p) Disponibilizar um profissional de nível superior para visita técnica semanal para supervisionar a execução dos serviços de aplicação da legislação de pessoal e pagamento de servidores, na sede do Contratante;
- q) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da ordem de serviços.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 – A contratação objeto deste Contrato poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3 - No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

10.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Câmara, através do servidor indicado pelo Presidente, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Mirabela/MG, de de 2021.

PELO CONTRATANTE:

Presidente Da Câmara Municipal Mirabela.

PELA CONTRATADA:

Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL

De: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil.

Solicito do Setor Contábil informações da disponibilidade orçamentária e financeira para *Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil*, no valor mensal estimado (global) de R\$ 4.839,00 (Quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais), e valor total estimado (global) de R\$ 58.068,00 (Cinquenta e oito mil e sessenta e oito reais).

Mirabela-MG, 01 de fevereiro de 2021.

Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

PARECER DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Examinando as dotações constantes do orçamento fiscal e levando-se em conta os serviços que se pretende contratar, informo que existe **DOTAÇÃO** para *Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil*, no valor mensal estimado (global) de R\$ 4.839,00 (Quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais), e valor total estimado (global) de R\$ 58.068,00 (Cinquenta e oito mil e sessenta e oito reais), conforme consta do processo em referência, como segue:

Dotação/Elemento:

01.02.01.122.0001.2003.3339039000000

É este meu parecer.

Mirabela/MG, 01 de fevereiro de 2021.

Serviço Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

TERMO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

SENHOR PRESIDENTE,

Ocorrendo a necessidade de abertura do Procedimento para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil, no valor mensal de R\$ 4.839,00 (Quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais), e valor total de R\$ 58.068,00 (Cinquenta e oito mil e sessenta e oito reais), solicitamos a abertura do competente Termo de Inexigibilidade nos moldes previstos no artigo 13, inciso III, combinado com o artigo 25, II da Lei 8.666/93 e suas alterações e artigo 2º da Lei 14.039/2020.

Nesta oportunidade, anexo a presente solicitação, proposta de preços, apresentada pelo Escritório **CONTASS CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA-EPP**, CNPJ nº: 09.016.362/0001-45, e sua equipe, que possui pessoal devidamente capacitado, reconhecidos em todo o Norte de Minas Gerais pela execução de trabalhos dessa natureza com desempenhos anteriores exitosos, como abaixo transcritos:

“Artigo 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos à:

III – Assessorias ou Consultorias Técnicas e Auditorias Financeiras ou Tributárias;”

“Artigo 25 – “É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial”;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, vedada a Inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Já a Lei 14.039/2020, em seu artigo 2º, prevê:

“Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

O processo licitatório supõe a disputa entre ofertantes ou equivalência de bens a ofertar, porém, uma vez caracterizada a singularidade, subjetiva ou objetiva do serviço a ser prestado, dá-se à impossibilidade material de confronto, impedindo que se alcancem os objetivos visados pela licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

Nesse sentido, pontifica o Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello:

“são singularidades todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características, técnicas e/ou artísticas.”

Dessa forma, entende a Comissão Permanente de Licitações que o Sr. Presidente está autorizado, nos termos do artigo 13, inciso III, combinado com o artigo 25, II da Lei 8.666/93 e suas alterações e artigo 2º da Lei 14.039/2020, a formalizar o competente termo de Inexigibilidade.

Informamos ainda, que para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios e/ou Convênio.

01.02.01.122.0001.2003.3339039000000

Mirabela/MG, 01 de fevereiro de 2021.

Contabilidade

Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei 8.666/93, AUTORIZO a abertura do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, para *Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil*, no valor mensal de R\$ 4.839,00 (Quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais), e valor total de R\$ 58.068,00 (Cinquenta e oito mil e sessenta e oito reais), nos moldes previstos no inciso III do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações e artigo 2º da Lei 14.039/2020.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mirabela/MG, 01 de Fevereiro de 2021.

Sandro Lopes Aquino.
Presidente da Câmara Municipal de Mirabela/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

De: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor Jurídico

Processo Licitatório **002/2021**

Inexigibilidade **001/2021**

OBJETO: *Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil*

Senhor (a),

Conforme autorização do Presidente da Câmara Municipal de Mirabela/MG, Sr. Sandro Lopes Aquino, para abertura do Processo Licitatório em epígrafe, no uso das atribuições que me confere, venho respeitosamente encaminhar esse ao **setor jurídico** para apreciação e emissão de Parecer , nos termos da legislação em vigor, nos moldes previstos na Lei nº 8.666/93 e suas modificações.

Mirabela-MG, 01 de Fevereiro de 2021.

Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

AUTUAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°	002/2021
MODALIDADE N°	INEXIGIBILIDADE 001/2021
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	01.02.01.122.0001.2003.3339039000000
SÍNTESE DO OBJETO	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil, no valor total de R\$ 58.068,00 (Cinquenta e oito mil e sessenta e oito reais), nos moldes previstos no inciso III do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações e artigo 2º da Lei 14.039/2020.

AUTUAÇÃO

Ao 01 (Primeiro) dia do mês de fevereiro ano de dois mil e vinte e um, nesta Câmara Municipal, autuei a autorização e demais documentos que seguem.

Presidente da CPL.

Secretária da CPL.

Membro da CPL.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 002/2021 INEXIGIBILIDADE Nº. 001/20201

Ao 01 (primeiro) dias do mês de fevereiro de 2021, às 14:02 horas, reuniu-se na sala de licitações da Câmara Municipal de Mirabela/MG, a Comissão Permanente de Licitações, formada pela Sr.^a Clesia Lopes Ruas (Presidente da CPL), Lidiane Pereira dos Santos (Secretária da CPL) e Flavio Gonçalves Veloso (Membro da CPL), nomeados pela portaria 08/2021 para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2021, INEXIGIBILIDADE 001/2021**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil, nos moldes previstos no inciso III do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações e artigo 2º da Lei 14.039/2020. A empresa **CONTASS CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA-EPP**, CNPJ nº: 09.016.362/0001-45, apresentou proposta para execução dos serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil, onde consideramos o seguinte: **Considerando** os mais de 30 (Trinta) anos de experiência do responsável técnico em matérias relacionadas aos serviços aludidos; **Considerando** que o responsável técnico é contador regularmente inscrito no CRC/MG, sob n: 39-291/09, com vasta experiência e atuação profissional, mormente por ter desempenhado a função de contador da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, que é a maior Câmara Municipal da Região Norte de Minas Gerais e a possível contratada, como comprovam os atestados de capacidade técnica anexos, já prestou serviços em diversas Prefeituras e Câmaras Municipais da Região Norte de Minas Gerais. **Considerando** que o responsável técnico além de contador regularmente inscrito no CRC, também foi professor nos Cursos de Graduação da UNIMONTES, com experiência acadêmica acumulada, como comprova a Certidão 4531951 emitida por aquela Universidade. **Considerando** que o profissional além de ter exercido a função de professor por vários anos é pós-graduado em contabilidade e controladoria pela PUC/Minas em 1996 e vem atuando no mercado de trabalho como contador público e perito contábil. **Considerando** o que o responsável técnico prestou serviços para a Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por mais de 30 (Trinta) anos, acumulando vasta experiência na área relativa aos serviços solicitados. **Considerando** análise pormenorizada dos atestados e demais documentos comprobatórios, constata-se a notória especialização e reconhecimento da possível contratada para a execução dos serviços propostos; **Considerando** que a possível contratada possui em seu quadro geral de funcionários cerca de 50 profissionais, destacando-se que 11 (Onze) são contadores com



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

curso superior concluído, 10 (Dez) analistas de sistemas, 02 (Dois) advogados e 02 (Dois) bacharéis de direito. Após todas essas considerações, a Comissão Permanente de Licitações indica a formalização de termo de Inexigibilidade nos moldes previstos no inciso III do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações e artigo 2º da Lei 14.039/2020. A Comissão Permanente de Licitações analisou a documentação apresentada pela possível contratada, efetuando a autenticação da documentação apresentada em cópias Xerox, mediante apresentação dos originais apresentados pelo Representante Legal da empresa. As CNDs foram autenticadas mediante conferência nos sítios oficiais na internet, atestando sua regularidade. Quanto ao valor, atendendo às decisões dos nossos Tribunais, e inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/93, foram apresentadas notas fiscais comprovando que o valor proposto pela possível contratada encontra-se em consonância com os preços por ela praticados junto a outros entes públicos ou privados, como abaixo demonstramos:

NOTA FISCAL	ÓRGÃO	VALOR
202100000002799 20/01/2021	Câmara Municipal de São João da Ponte/MG	R\$5.133,29
202000000002732 28/12/2020	Câmara Municipal de Mirabela/MG	R\$ 4.839,00
202000000002798 20/01/2021	Câmara Municipal de Patis/MG	R\$4.600,00

Observa-se que a possível contratada, cumpre as exigências legais quanto à habilitação, inclusive quanto ao que reza o §3º do artigo 195 da Constituição Federal e artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93. Remetemos o procedimento para análise e emissão de parecer pela Assessoria Jurídica. Nada mais havendo a se tratar, lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada segue por todos assinada. Mirabela/MG, 01 de fevereiro de 2021.

Clesia Lopes Ruas
Presidente da CPL

Lidiane Pereira dos Santos
Secretária da CPL

Flavio Gonçalves Veloso
Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA

Proc. n°: 02/2021

INEXIGIBILIDADE 001/2021

Após prévia análise do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n° 02/2021, TERMO DE INEXIGIBILIDADE n° 01/2021, da Câmara Municipal de Mirabela, referente à **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil**, e o preço indicado é compatível com os preços de mercado, emitimos parecer nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal No 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, concluindo que os mesmos encontram-se perfeitos e de acordo com as normas pertinentes, estando cumpridas as exigências do inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93, motivos pelos quais os aprovo.

É o parecer, “sub censura”.

Mirabela-MG, 01 de fevereiro de 2021

Setor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 002/2021
INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

RATIFICAR E HOMOLOGAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2021, INEXIGIBILIDADE 001/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil, nos moldes previstos no inciso III do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações e artigo 2º da Lei 14.039/2020, conforme justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitações e parecer da Assessoria Jurídica, **AUTORIZANDO** a contratação da empresa **CONTASS CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA-EPP**, CNPJ 09.016.362/0001-45, com o perfil contendo todos os requisitos indispensáveis a prestação dos serviços, pelo fato de a hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma nos moldes previstos no inciso III do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações e artigo 2º da Lei 14.039/2020.

CONSIDERANDO a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência da empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, da estrutura física que o seu escritório oferece e pela experiência na área pública;

CONSIDERANDO que a possível contratada atende a todas as exigências legais quanto à documentação de habilitação exigidas no §3º do artigo 195 da Constituição Federal e artigos 27 ao 31 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, comparado com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade real de contratação dos serviços solicitados e as limitações do quadro de pessoal e de apoio físico-material existentes na câmara municipal.

CONSIDERANDO finalmente que a empresa, em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços solicitados, cuja similaridade é reconhecida por lei, resolve autorizar, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 55 e demais disposições da Lei nº 8.666/93, cuja minuta integra este Termo.

Assim, **DECLARO INEXIGÍVEL** a licitação para contratação da empresa **CONTASS CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA-EPP**, CNPJ 09.016.362/0001-45, e autorizo a contratação, da empresa, pelo período de 12 (Doze) meses, no valor mensal de R\$ 4.839,00 (Quatro



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

mil, oitocentos e trinta e nove reais), e valor total de R\$ 58.068,00 (Cinquenta e oito mil e sessenta e oito reais), conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	UNIT.	TOTAL
01	ASSESSORIA Contábil – Prestação de assessoria e consultoria técnica contábil; Acompanhamento e orientação na execução orçamentária Orientação de acordo com as normas relativas ao setor público; Orientar os registros contábeis na execução orçamentária e financeira. Elaboração de balancetes e demais relatórios a serem consolidados ao orçamento geral do Município, enviando-os no tempo hábil à Prefeitura, TCEMG e demais órgãos de controle interno e externo; Elaboração e envio ao TCEMG, na periodicidade correta, balancetes, AM, SICOM e outros documentos pertinentes; Envio na periodicidade legal DIRF, RAIS, DCTF e SEFIP Cadastro de Servidores e Vereadores e elaboração da folha de pagamento; Responsabilidade técnica e profissional pelos serviços contábeis do órgão, arrolados neste expediente e demais serviços pertinentes e correlatos da Câmara Municipal .	12	Sv.	4.839,00	58.068,00

Intime-se o representante legal da empresa **CONTESS CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA-EPP**, CNPJ 09.016.362/0001-45, para assinatura do competente termo de contrato.

Publique-se.

Mirabela/MG, 01 de Fevereiro de 2021.

SANDRO LOPES AQUINO
Presidente da Câmara Municipal de Mirabela/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

CERTIDÃO

*Certifico e dou fé que, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, na Lei Orgânica da Câmara Municipal de Mirabela/MG, o **TERMO DE RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** e o **TERMO DE CONTRATO 002/2021**, alusivo ao **TERMO DE INEXIGIBILIDADE 001/2021**, foram publicados na data de 01 de Fevereiro de 2021, no quadro de avisos e no site da Câmara Municipal.*

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Mirabela/MG, 01 de Fevereiro de 2021.

Presidente da CPL.